



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE BARRACÃO

### LEI Nº 2.138/2017

### ESTABELECE A ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NOS CARGOS DA LEI Nº 2.057/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a escolaridade para o ingresso nos cargos previstos no art. 1º da Lei nº 2.057/2015, da seguinte forma:

CARGO	C.H.	ESCOLARIDADE
<b>PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA</b>		
Médico	40	3º Grau Completo
Dentista	40	3º Grau Completo
Enfermeiro	40	3º Grau Completo
Auxiliar de Enfermagem	40	2º Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	40	2º Grau Completo
Agente de Controle de Endemias	40	2º Grau Completo
Técnico em Higiene Dental - THD	40	2º Grau Completo e Curso Técnico
Auxiliar de Consultório Dentário	40	2º Grau Completo
<b>CRAS/CREAS</b>		
Assistente Social	40	3º Grau Completo
Psicólogo	40	3º Grau Completo
Educador Social	40	3º Grau Completo - Pedagogia
Auxiliar administrativo	40	2º Grau Completo
Advogado	20	3º Grau Completo
Pedagogo	40	3º Grau Completo
<b>BOLSA FAMÍLIA</b>		
Operador Máster do Bolsa Família	40	2º Grau Completo
<b>NASF</b>		
Nutricionista	20	3º Grau Completo
Profissional de Educação Física	20	3º Grau Completo – Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97)
Fisioterapeuta	20	3º Grau Completo
Assistente Social	20	3º Grau Completo
Psicólogo	20	3º Grau Completo
Farmacêutico	20	3º Grau Completo





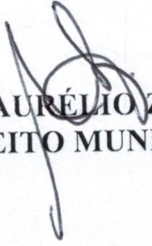
ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

**Art. 2º.** Os cursos técnicos somente serão admitidos se reconhecidos pelo MEC.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2017.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### LEI Nº 2.138/2017

ESTABELECE A ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NOS CARGOS DA LEI Nº 2.057/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a escolaridade para o ingresso nos cargos previstos no art. 1º da Lei nº 2.057/2015, da seguinte forma:

CARGO	C.H.	ESCOLARIDADE
PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA		
Médico	40	3º Grau Completo
Dentista	40	3º Grau Completo
Enfermeiro	40	3º Grau Completo
Auxiliar de Enfermagem	40	2º Grau Completo
Agente Comunitário de Saúde	40	2º Grau Completo
Agente de Controle de Endemias	40	2º Grau Completo
Técnico em Higiene Dental-THD	40	2º Grau Completo e Curso Técnico
Auxiliar de Consultório Dentário	40	2º Grau Completo
CRAS/CREAS		
Assistente Social	40	3º Grau Completo
Psicólogo	40	3º Grau Completo
Educador Social	40	3º Grau Completo-Pedagogia
Auxiliar administrativo	40	2º Grau Completo
Advogado	20	3º Grau Completo
Pedagogo	40	3º Grau Completo
BOLSA FAMÍLIA		
Operador Máster do Bolsa Família	40	2º Grau Completo
NASF		
Nutricionista	20	3º Grau Completo
Profissional de Educação Física	20	3º Grau Completo – Licenciatura Plena em Educação Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97)
Fisioterapeuta	20	3º Grau Completo
Assistente Social	20	3º Grau Completo
Psicólogo	20	3º Grau Completo
Farmacêutico	20	3º Grau Completo

Art. 2º. Os cursos técnicos somente serão admitidos se reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Cou266002